



Número: **0032504-61.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **29/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado   |
|--|---|
| <b>ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO (AUTOR)</b>       | <b>BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO)<br/>MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)</b> |
| <b>TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)</b> | <b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>   |
| <b>ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)</b> |   |

| Documentos   |                    |  |
|--------------|--------------------|--|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento  |
| 58852<br>481 | 05/03/2020 18:14   | <a href="#"><u>Petição expedição de alvara</u></a> |

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL- PE**

**Processo nº 0032504-61.2019.8.17.2001**

**ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO**, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem, informar e requerer o que se segue:

O pagamento é o ato jurídico formal, unilateral, que corresponde à **execução voluntária e exata por parte do devedor da prestação devida ao credor**, tudo previsto conforme sentença transitada em julgado.

A Corregedoria Nacional de Justiça uniformizou procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais para evitar prejuízos de difícil reparação a qualquer das partes envolvidas em processos. De acordo com o Provimento n. 68, de 3 de maio de 2018, as decisões que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.

A previsibilidade de levantamento judicial é factível nos autos de qualquer processo, mas e quando existe essa possibilidade de impugnação ou recurso distinto? Muitas vezes pode existir a possibilidade de desentendimento quanto aos cálculos judiciais efetivados, que, sendo levantada a verba judicial pela parte adversa e não reposta ou caucionada, fatalmente ensejará novos embates judiciais ou injustiça, dependendo do caso em concreto.

Por tal exposição, evitando novos conflitos judiciais e focando na segurança jurídica para todos os entes do Judiciário, o CNJ relatou o Provimento 68, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais e bloqueio de valores, que diz em seu artigo 1º:

*“Art. 1º. As decisões, monocráticas e colegiadas, que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.*

*§ 1º. O levantamento somente poderá ser efetivado 02 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para recurso”.*

Desta feita, não podemos falar em novos conflitos judiciais ou em insegurança jurídica, pois:

1. Houve pagamento voluntário da condenação (**id. nº 58723766**);
2. O demandante concorda com o valor depositado;

Dessa forma:

- a. Requer a **IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**, em favor da parte Autora, no valor de **R\$ 997,24 (novecentos e noventa e sete reis e vinte quatro centavos)**;



- b. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**, referente aos honorários advocatícios/sucumbenciais em nome de seu patrono **Dra. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI – OAB/PE 25.324, no valor de R\$ 99,72 (noventa e nove reais e setenta e dois centavos).**

Para todos os fins de direito.

Pede e espera deferimento.

Recife, 5 de março de 2020.

**BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA**

**OAB/PE 22090**

